

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

às quintas-feiras de cada

semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5\$ 000

PARA FORA

Anno 6\$ 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

Eleição para membros da assembléa legislativa provincial.

Aproxima-se o dia em que o partido conservador mais uma vez mostrará nos comícios populares a força de que dispõe, triumphando sempre, a despeito de todos os meios engenhosos de que servem-se nossos adversarios.

O dia 7 de Novembro proximo vindouro ha de assignalar mais uma victoria do grande partido da ordem nesta provincia, o qual unido constitue-se uma potencia invencivel.

O eleitorado conservador saberá cumprir mais uma vez o seu nobre dever, no desempenho do mandato popular que lhe foi conferido pelos seus concidadãos.

Os nossos adversarios politicos não procuram vencer; mas apenas lançar a desordem no seio da familia conservadora.

Não vencerão, dizemos nós; pois será incrível alterarem-se de um instante para outras as ideias que nutriam os cidadãos — as ideias conservadoras — que fizeram com que o povo os elegeisse para a escolha d'aquelles que hão de represental-o no seio da assembléa provincial.

A victoria para nossos adversarios é sem duvida uma singular e virgem pretensão.

Mas lançar a desordem entre nossos amigos, pretendem consegui-lo.

Havemos, nós os conservadores, consentir que obtenham os liberaes esse resultado?

Não por certo.

Quando o partido conservador deliberar organizar sua chapa, todos os eleitores, esquecidos quaesquer resentimentos mais ou menos bem fundados, deverão olhar unicamente as idéas que animão e constituem o partido da ordem, e todos unidos fazendo um só todo hão de acceital-a para seu esplendido triumpho e confusão de nossos adversarios.

Aproxima-se o dia, aproximemo-nos nós tambem uns dos outros, e mais um triumpho havemos de registrar na historia de nosso partido, que tantas vezes tem dado as provas as mais inequivocas de sua força e de sua grandeza.

“ Quando os homens se abração — quando as navens se entrelação — ha sempre um jorro de luz. ”

União.

GAZETILHA.

Jury. — A sessão do jury marcada para o dia 2, principiou seus trabalhos no dia 4.

allemao Gaspar, que tendo sido absolvido este anno, a 9 de abril, foi de novo absolvido unanimemente.

Foi A. a justiça.

O conselho de julgamento compoz-se dos seguintes senhores:

João Ribeiro Marques

Estanislau Marcellino de Souza

José Joaquim de Souza Angelo

João Francisco Nunes

Jeronimo de Souza Freitas

Manoel José Soares

José Joaquim Dias de Siqueira

Polydonio Eloy da Silva Pessoa

Anacleto José Monteiro

Antonio Claudino Goulart.

Carlos Duarte Silva

Antonio Joaquim Brinhosa.

Foi defensor do accusado o advogado dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano.

No dia 6 entrou o processo de Barcellos — foi absolvido.

Vapores. — Do Sul entrou o *Camões*.

— Do Rio de Janeiro chegou o *Arimos* no dia 5.

Dia 7 de Setembro. — Para solemnizar o memoravel dia 7 de Setembro, a sociedade dramatica — Recreio Catharinense — composta de alguns moços desta capital, levaram à scena o drama — *Amor e Infamia* — no theatro de Santa Izabel, que neste dia foi inaugurado.

S. ex. o sr. dr. presidente da provincia e o exm. sr. dr. chefe de policia estiveram presentes, levantando o exm. sr. dr. presidente os vivas á Santa Religião do Estado, ao dia 7 de Setembro, ás SS. MM. II.

O theatro estava litteralmente cheio.

Duas bandas de musica — Santa Cecilia e Philharmonica Commercial — tocaram lindas peças durante os intervallos.

O hymno da Independencia foi cantado por Mme. Assani.

O drama correu bem, attestando esse bom desempenho dos papeis de cada um, que no lado da vocação musical dos catharinenses, senta-se tambem a vocação dramatica.

Recitou uma linda poesia o sr. Horacio Pires.

Depois dos vivas pronunciou um brilhante discurso o sr. dr. Barbosa da Silva, juiz municipal de S. José.

S. s. foi ouvido por todos com muita attenção; posto que não se possa concordar com alguns dos pontos de seu discurso, mormente na parte em que apresentou o sr. João Thomé como o edificador do theatro de Santa Izabel.

Não, — o iniciador da idéa; aquelle que muito se esforçou, e não descansou emquanto não vio coroado de feliz exito esse seu nobre desideratum, foi o illustre cidadão o sr. Henrique Gomes de Oliveira, inspector da alfandega.

Honra a esse cidadão.

— Antes do sr. dr. Barbosa disse algumas palavras o dr. Genuino.

Assim se passou a noite do dia 7 de Setembro.

INEDITORIAES.

Sem acrescimento ou diminuição de uma virgula, damos publicação aos seguintes

Senhor!

O bacharel João de Carvalho Moura, juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguarão, na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, vem á presença do egregio tribunal da relação do districto dar a presente queixa pela connexão de crimes de responsabilidade praticados pelo dr. juiz de direito da comarca de Piratiny, Severino Alves de Carvalho, tendo para isso o queixoso justos e relevantes motivos, como passa a deduzil-os.

Pelo facto de não haver casa publica, designada pelo governo, para as audiencias judicarias, dava o queixoso as audiencias ordinarias de seu juizo em casa de sua residencia, como lhe faculta o art. 58 do cod. do proc.

Este facto, porém, deu ao dr. juiz de direito a almejada occasião para desenvolver judicialmente todo o poder de seu arbitrio e odio, que desde muito vota ao queixoso.

O meio escolhido foi um processo de responsabilidade, que promove contra o queixoso, por ter infringido o art. 58 do cod. do proc., 196 do reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e 696 do reg. commercial n. 737 de 25 de Novembro de 1850!

Este processo seguiu os termos ordinarios do processo ordinario de responsabilidade; e no despacho de pronuncia de 18 de Setembro do corrente anno, o dr. juiz de direito pronunciou o queixoso como incurso nas penas do art. 196 do reg. do 31 de Janeiro de 1842, sujeitando-o a prisão, e suspendendo-o do exercicio do cargo de juiz municipal, mandou passar mandado de prisão, e lançar o nome do queixoso no rol dos culpados (doc. n. 1)!

No mesmo dia dirigio ao queixoso um officio em o qual participava que o tinha pronunciado; e outro officio ao juiz supplente para *in continenti* remetter o queixoso para o termo de Piratiny afim de ser ali submettido a julgamento (doc. ns. 2 e 3).

O queixoso apresenta ainda á consideração deste egregio tribunal os doc. ns. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 e para elles pede especial attenção, por isso que provão o odio, rancor e arbitrio com que neste processo de que se trata, procedeo o mesmo dr. juiz de direito; que, além de negar ao queixoso todos os meios de defesa, o insulta em plena audiencia, e recusa mandar passar-lhe as certidões que lhe serão requeridas!

Taes factos são manifestamente attentatorios á lei expressa e á liberdade individual do queixoso; e por isso o queixoso julga que o dr. juiz de direito, Severino Alves de Carvalho, incorreo nas penas dos arts. 154, 160, 162, 142 e 144 do do cod. crim.

Incorreo na penalidade do art. 154, porque o dr. juiz de direito dando-se a infracção do art. 196 do reg. de 31 de Janeiro de 1842, e instaurando ao queixoso um processo de responsabilidade em um caso em que não tem elle lugar, inverteo a natureza do processo, o que revela ignorancia do processo criminal, e por conseguinte ha falta da exacção no cumprimento de seus deveres; e a razão é porque o processo para imposição das multas está escripto nos arts. 181 e 185 do reg. de 31 de Janeiro de 1842, tem esse processo sua natureza toda especial, e muito diversa da prescripta nos arts. 398, 399 e 405 do reg.

Incorreo na penalidade do art. 160 porque, tendo instaurado o processo por infracção ao art. 196 do reg. citado, e este artigo não sendo d'aquelles que sujeitão o indiciado á prisão e livramento, claro fica que o dr. juiz de direito procedeo contra lei expressa. — Succorrer-se-

ha o dr. juiz de direito á 1.ª parte do art. 112 da lei de 3 de Dezembro? Ainda não é admissível a sua pretensão, porque essa parte do art., combinada com a 2.ª, deixa vêr que no todo exprime um principio geral, que pôde ser modificado conforme as necessidades e os casos; e o art. 196 do reg. é um caso restrictivo do primitivo manifestado no art. 112 da lei de 3 de Dezembro. O art. 196 unicamente impõe a multa de 100 \$ á 150 \$, e sujeitar o indiciado á prisão — é tornar a pronuncia mais grave de que a pena, o que é um absurdo manifesto.

Incorreo da penalidade do art. 162 porque, tendo desnaturado o respectivo processo, que devia seguir-se na supposta infracção imputada ao queixoso; ha de finalmente o referido processo ser reformado por nullidade manifesta.

Incorreo na penalidade do art. 143 porque mandou passar mandado de prisão e expedio-o; e o referido mandado implica uma ordem illegal; porque não ha lei que o autorise em infracção desta natureza, e antes é contrario ás disposições do cod. do proc.

Incorreo na penalidade do art. 144 porque insultou o queixoso em publica audiencia, durante o seu interrogatorio, como se vê do doc. n. 10. Finalmente, em cumprimento da lei o queixoso calcula o damno causado para mais de 2:000 \$ 000.

A vista do exposto, o queixoso, jurando ser verdade tudo quanto allega, vem perante o egregio tribunal da relação do districto, em desafronta á lei ultrajada e a bem de sua liberdade individual — Pedir ao egregio tribunal para que se digne mandar autoar a presente queixa; e proseguir nos termos do processo afim de que seja o dr. Severino Alves de Carvalho responsabilizado na fórma da lei. — E. R. M. — João de Carvalho Moura, juiz municipal.

DOCUMENTOS

sobre os quaes está baseada a queixa que o supplicante deu contra as violencias do juiz de direito Severino Alves de Carvalho ao egregio tribunal da Relação do districto, e que fundamenta a representação que nesta data dirigio o supplicante ao exm. sr. ministro da justiça, para os quaes pede a mais benevola attenção ao egregio tribunal.

1.ª Cópia authentica do mais revoltante e absurdo despacho de pronuncia.

2.ª Original do officio dirigido ao queixoso, communicando havel-o pronunciado no art. 196 do reg. de 31 de Janeiro de 1842, com suspensão do exercio de seu cargo!

3.ª Cópia authentica do officio dirigido ao juiz municipal supplente para este assumir a jurisdicção, e expedir ordem de prisão contra o queixoso e remettel-o *in continenti* preso para Piratiny.

4.ª Cópia do interrogatorio, ou antes do acto inquisitorial no qual foi o queixoso insultado pelo juiz processante, que além de alterar todas as respostas dadas pelo queixoso, termina por não consentir que este assigne esse interrogatorio com a declaração de todas as occorrencias que durante elle se derão, mandando-o assignar afinal por dois espectadores.

5.ª Certidão que prova ter sido negado ao queixoso o sagrado direito de defeza contra as mais terminantes disposições da lei.

6.ª e 7.ª Dois requerimentos indeferidos pelo juiz processante, nos quaes pedia o queixoso por certidão os factos que se derão durante o seu interrogatorio.

8.ª Certidão do officio do 9 de Julho do corrente anno, da presidencia da provincia dirigido á camara municipal, mandando que esta designe uma sala conveniente para as audiencias judicarias.

9.ª Officio dirigido pela camara municipal ao queixoso communicando-lhe que se achava á sua disposição uma sala para as audiencias judicarias, conforme a ordem de s. ex. o presidente da provincia, 35 dias depois de haver o dr. Severino dado principio ao mais extravagante dos processos de responsabilidade.

10 Justificação dos factos cujas certidões fóra negadas ao queixoso e para a qual pede o queixoso ao egregio tribunal toda a attenção.

11. Cópia do officio que o queixoso dirigio á presidencia da provincia relatando-lhe todas as violencias de que acabava de ser victima pelo implacavel e leviano dr. Severino, no qual pedia o queixoso ao governo provincial garantia para sua liberdade individual, tão atrozmente ameaçada.

12. Publicação que mostra com a maior clareza todos os erros crassos, violencias e torpezas, praticadas contra o queixoso no processo de que se trata, pelo juiz Severino Alves de Carvalho, cego pela vingança e pelo odio.

13. Certidão do officio da presidencia da provincia dirigida ao dr. Severino, chamando-o á obediencia da lei, mostrando-lhe os erros crassos que commetteu no processo, e reprovando solemnemente toda aquella série de abusos e violencias que praticou contra o queixoso.

14. Finalmente, copia authentica da portaria que deo começo ao processo, ou antes ao acto de inquisição de que se trata, acompanhada dos 4 officios trocados entre o dr. Severino e o queixoso e as 3 certidões extrahidas dos protocolos dos escrivães, para as quaes chama o queixoso a attenção do egregio tribunal.

Rio-Grande do Sul.

AO GOVERNO, Á MAGISTRATURA E AO PUBLICO.

O BACHAREL JOÃO DE CARVALHO MOURA EX-JUIZ MUNICIPAL DO TERMO DE JAGUARÃO, COMARCA DE PIRATINY, E O JUIZ DE DIREITO SEVERINO ALVES DE CARVALHO.

Quem teve noticia das tropelias praticadas contra mim pelo bacharel Severino Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca, e relatadas no *Jornal do Commercio* da corte de 18 de Novembro de 1866, sob a epygraphie — Rio Grande do Sul, ao Exm. Sr. ministro da justiça, e 12 de Julho de 1867, sob o titulo — O juiz de direito de Piratiny Severino Alves de Carvalho e o juiz municipal do termo de Jaguarão, João de Carvalho Moura, — deve agora ter interesse em saber o que ellas derão de si.

Eis o que vou expôr:

Presto serviço á causa da honra da magistratura brasileira tornando bem conhecido o bacharel Severino.

E' elle o ex-chefe do policia do Piahy, que mandava prender aos que deixavão de cumprimental-o na rua, e por seus desatinos forçou o dr. Gayoso, então presidente da provincia, a suspende-lo e mandal-o processar pela relação do Maranhão.

E' elle o ex-chefe de policia do Rio-Grande do Norte, que segundo referem os jornaes dessa provincia, raptou uma menor e teve-a em sua companhia na propria casa em que morava e onde funcionava a secretaria, fungindo para a corte ante o processo que se lhe instaurou por crime de estupro!

E' elle o ex juiz de direito da comarca de N. S. da Graça, em Santa Catharina, que, em desarmonia com o juiz de paz Antonio Pereira Liberato, instaurou-lhe um processo de responsabilidade quando presidia os trabalhos electoraes, e tendo-o condemnado, mandou violentamente arrancar-o da cadeira de presidente da junta de qualificação, e conduzil-o á cadeia, sem que lhe valesse o indulto dos arts. 28 e 45 da lei de 19 de Agosto de 1846.

E' elle o actual juiz de direito de Piratiny, que entrou estonteadamente na sala em que funcionava um conselho de guerra, e em plena sessão, e pelo mais futil pretexto, provocon desordem, interrompendo os trabalhos; pelo que foi preso e retido.

do da comarca por ordem da presidencia da provincia.

E' elle o juiz de direito que, para exercitar vinganças mesquinhas, instaurou contra mim, a 25 de Junho de 1866, um processo de responsabilidade, por uma supposta infracção do art. 196 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Diz o art. «O governo na corte e os presidentes nas provincias, proverão a que se destinem casas publicas para as audiencias das autoridades policiaes e judicarias. Aquella que, havendo casa publica para esse fim destinada, as fizer em outras, será punida com uma multa de 100\$ a 150\$.»

Logo, antes da designação da casa para as audiencias deste termo, a qual só a 9 de Julho de 1866 foi feita pelo vice-presidente Pereira da Cunha, podia eu da-las na de minha residencia, sem infracção daquelle preceito, como as havia dado em sua casa o antecessor do juiz Severino, conforme se vê da certidão seguinte:

«Certifico constar do meu protocollo de audiencias que o Illm. Sr. dr. Antonio José Affonso Guimarães, quando juiz de direito desta comarca, sempre deu suas audiencias ordinarias em casa de sua residencia, a contar de 20 de Fevereiro de 1862 a 16 de Março de 1863, á excepção das audiencias de julgamento, que dava na sala da camara municipal, do que dou fé. Cidade de Jaguarão, 26 de Outubro de 1866. — O escrivão J. da Silva Vieira Braga.»

Orgulho-me de vêr que o juiz de direito, meu inimigo, não pôde inventar pretexto menos estulto para detrahir-me.

Apezar da pena de multa, unica comminada no supradito artigo, e da fórma do processo prescripta nos arts. 484 e 485 do citado regulamento, o juiz Severino instaurou-me summario e pronunciou-me, «sujeitando-me á prisão;» mandou-me passar a jurisdicção ao meu supplente, e ordenou a este que assumisse a vara e me remettesse *in continenti* preso para a cabeça da comarca, afim de ser julgado, contra a lei, fóra do meu termo, isto é, em fóro diverso do meu domicilio e da imaginaria culpa!

Para furtar-me a esta serie de violencias inciveis, sahi momentaneamente da comarca.

O juiz Severino, porém, mandou-me citar editalmente a 31 de Outubro de 1866, para defender-me e ser julgado a 4 de Dezembro, e para cumulo de abusos anticipou o julgamento, e a 13 de Novembro proferio á minha revelia a sentença seguinte:

«Vistos estes autos, etc., julgo improcedente e nullo todo este processo por incompetencia de fórma, pois é visto que o pedido pelo promotor no seu libello de fl. contra o accusado João de Carvalho Moura, por ter, na qualidade de juiz municipal e orphãos de Jaguarão, dado suas audiencias fóra da casa da camara municipal, devia ser feito de conformidade com os arts. 484 e 485 do regulamento de 21 de Janeiro de 1842; portanto, por isto e pelo mais que dos autos consta, absolve o accusado, e mando que se lhe passe contra-alvará de soltura, e pague aquella camara municipal as custas. Sala da camara de Piratiny, 13 de Novembro de 1866. — Severino Alves de Carvalho.»

Além de tudo, attribuiu elle assim ao promotor seu proprio erro, sem attender que o libello fóra feito de conformidade com o despacho de pronuncia, e por ello recebido!

Assevero aos homens honestos, aos magistrados honrados do meu paiz, que estes factos não se passarão na China, e que o bacharel Severino ainda é juiz!

O juiz Severino foi á corte, afim de res-

ponder pelos desvarios que praticára no conselho de guerra.

Ahi publicou elle no *Jornal do Commercio* de 5 de Maio de 1866, uma defesa em que me calumniava e injuriava de tal modo que chamei á responsabilidade o editor da folha, contando levar á barra dos tribunaes o meu gratuito detractor.

Illusão! Elle se tinha feito substituir por um testa de ferro.

Eis ahi:

« Certifico que revendo os autos de exhibição do autographo do artigo publicado pelo dr. Severino Alves de Carvalho, no *Jornal do Commercio* de 5 de Maio do anno de 1866, está elle assignado por Severino Alves de Carvalho, sendo responsavel legal Luiz Antonio da Silva (1). O referido é verdade e aos ditos autos me reporto, donde extrahi a presente certidão que escrevi e assigno nesta cõrte do Rio de Janeiro, aos 21 de Outubro de 1867. Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello, o escrevi e assigno. — Antonio Joaquim Xavier de Mello. »

Dissera o juiz Severino naquella defesa que eu havia commettido crimes de prevaricação repetidos; desmentem-n'o, porém, as certidões que se seguem:

« Certifico que revendo o cartorio a meu cargo, delle consta: 1.º, ter tido começo em 25 de Junho do anno proximo findo um unico processo de responsabilidade instaurado ao supplicante na qualidade de juiz municipal e orphãos do termo, a contar de 8 de Junho de 1863, em que entrou no exercicio desses cargos: 2.º, ter sido instaurado esse processo pelo dr. Severino Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca; 3.º, finalmente, que o facto que autorizou esse processo foi ter o supplicante dado algumas audiencias ordinarias do juizo na casa de sua residencia, Jaguarão 11 de Janeiro de 1867. — Eu João da Silva Vieira Braga, escrevi a subscreevi e assigno. — João da Silva Vieira Braga. »

« Certifico que revendo em meu poder e cartorio todos os processos nelle existentes, delle não consta ter sido instaurado processo algum de qualquer especie que seja contra o supplicante, dr. João de Carvalho Moura, desde que entrou em exercicio de seus cargos, como juiz municipal deste termo, do que dou fé. Jaguarão, 12 de Janeiro de 1867. — Eu, Eleuterio José de Souza, escrevi que o escrevi. »

Note-se que o juiz Severino attribuiu-

(1) Sobre este ponto, eis algumas palavras do sr. conselheiro Liberato Barrozo:

« Para subtrahir o verdadeiro responsavel pelo abuso da liberdade da imprensa á punição do seu delicto se tem inventado uma intelligencia engenhosa, uma interpretação capciosa, que de fórma alguma se pode conciliar com as verdadeiras regras da imputação. »

« A transição da criminalidade tão sabiamente estabelecida pelo cod. criminal, tem sido muitas vezes sophismada, e com isto se tem animado os libellistas para dar a maior expansão aos seus torpes instinctos. »

« A razão e a moral repellem a jurisprudencia, que innocenta o verdadeiro responsavel, manifestamente conhecido, para punir o miseravel, que muitas vezes ou quasi sempre não sabe o que faz. »

Esse mercado infame, com que o diffamador procura escapar ao castigo merecido, não se pode realisar á sombra da lei: seria a sancção legal do cynismo e da infamia.

Quem escreve o seu nome debaixo de um escripto injurioso, sujeita-se aos effeitos moraes de tal facto, deve tambem por elle responder em juizo, e sujeitar-se aos effeitos legais: o contrario é um absurdo, que o simples bom senso repelle.

« Em um paiz livre, no meio de um povo que tem consciencia de seus deveres, o miseravel diffamador não pode ser victima, nem objecto de sympathia. »

me taes crimes em maio de 1866, quando só em Junho seguinte instaurou-me o processo, de que já me occupei.

Mais tarde deixou cahir a mascara, declarou, sob juramento, ser meu inimigo capital, e, não obstante, ainda por suas falsas e apaixonadas informações ao governo, soffri dous outros processos.

Fui, porém, absolvido em um delles por sentença de 10 de Dezembro do anno passado; e confio na minha boa causa e na justiça dos tribunaes quanto ao que pende de julgamento final. Eis ahi quanto se pôde forjar durante o meu quadriennio.

Levantarão contra mim pallidas sombras de crimes de responsabilidade, que a luz da verdade tem dissipado como phantasmas da noite; de todo o meu passado de juiz erguem-se protestos em prol de minha innocencia, e posso dizer com orgulho que a toga augusta, que recebi immaculada, passei-a ainda mais pura ao meu successor.

Confunda-se, pois, o juiz Severino, que o seu rançor nunca me ha de attingir.

Confunda-se ainda uma vez ante o paiz que me ouve, como já foi confundido pela assembléa desta provincia e pela relação do districto ante os quaes queixei-me dos attentados de que fôra victima.

Na Assembléa a illustrada commissão de justiça criminal, ouvida sobre a minha queixa, concluiu o seu parecer com o seguinte projecto:

« Examinada a queixa dada pelo bacharel João de Carvalho Moura, juiz municipal do termo de Jaguarão, contra o bacharel Severino Alves de Carvalho, juiz de direito da comarca de Piratiny, documentos e razões por uma e outra parte apresentados; »

« Considerando que está provada da propria confissão do accusado que os arts. 484 e 485 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 forão violados pelo accusado, que, para impôr ao queixoso a multa de 100\$ a 150\$, instaurou-lhe um processo de responsabilidade, nos termos do art. 401 do codigo do processo; »

« Considerando que sendo a pena a impor-se de multa, o accusado pronunciou o queixoso a prisão, e violou não só o art. 196 do regulamento citado, mas o art. 144 do codigo do processo; »

« Considerando que o accusado, inimigo do queixoso, assim procedeu sómente levado de odio; »

« Considerando que o accusado se acha incurso nas penas dos arts. 160 e 129 § 1º, e 144 do codigo criminal; »

« Considerando que a conservação do accusado no cargo que exerce é incompativel com a paz, ordem e segurança publica da comarca; »

« Por todos esses motivos, a assembléa provincial do Rio Grande do Sul decreta a demissão do bacharel Severino Alves de Carvalho de juiz de direito da comarca de Piratiny, e manda que sejam remettidos ao governo copias da queixa e documentos que a instruem, afim de ser o mesmo juiz de direito responsabilizado judicialmente no foro competente, como é de direito. — S. Martins, relator, — A. e Silva. — Itaquy. »

A relação do districto, por seu turno, fulminou contra o juiz Severino o acordão seguinte:

« Acordão em relação, etc. Que vistos estes autos de queixa... — Condemnã o sobredito juiz de direito Severino Alves de Carvalho a um mez de suspensão de seu emprego, como incurso no grão minimo do art. 154 do codigo penal; « porquanto é incontestavel que o querellado deixou de cumprir a lei e seu regulamento » no procedimento que tivera para com o querellante, indevidamente processando-o como incurso no art. 196 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, pela razão de não haver elle dado

suas audiencias no sala da camara municipal, como lhe fôra recommendado, sujeitando-o á responsabilidade, como se vê a fl. 102 e seguintes, por um processo em que o obrigára a prisão e livramento, impoñto lhe a multa de 150\$ e suspensão. « N'este seu modo de proceder o juiz querellado não só violou as regras de direito, deixando de cumprir o que prescreve a legislação que rege a materia, como fez notoria injustiça, causou damno e violentou o quixoso, excedendo e transpondo os limites de suas attribuições, que não podem ser desconhecidas por um magistrado, cujo primeiro distinctivo deve ser o respeito e obediencia á lei, sem que possa allegar ignorancia ou falta de conhecimento do mal. » Portanto assim o julgão pela maneira sobredita, e condemnão mais o querellado nas custas. Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1867. — (Seguem-se as assignaturas dos juizes. »

O juiz Severino tem ainda contra si um facto que parece revelar o mais detestavel costume: subtrahio do correio desta cidade diversas cartas e papeis que me erão dirigidos, pelo que foi condemnado a tres mezes de prisão e 50\$ de multa, penas do art. 215 do codigo criminal, por sentença de 11 de Dezembro ultimo, proferida pelo respectivo supplente do juiz municipal em exercicio, sentença que o actual juiz, bacharel Antonio José Affonso Guimarães Junior, acaba de cassar por sua autoridade privada, recorrendo para a relação de tão extravagante decisão!

Eis ahi o ligeiro esboço da physionomia social e moral do juiz Severino.

Calumniador, arbitrario, rançoroso, ignorante e perverso, é elle o homem, o sacerdote da lei, incumbido da suprema administração da justiça na importante comarca de Piratiny!

E' elle o vingador da innocencia e o castigador do crime; elle o ministro venerando do mais grandioso poder, calmo em meio das tempestades da paixão, barreira invencivel da vindicta privada, inacessivel ás tentações dos interesses que lutão á sua face, typo de honra e de virtudes ante a sociedade que se curva aos seus acenos!

Escarneo dos escarneos!

Continue o juiz Severino na senda sem fim de seus tristissimos feitos; conte com a desmoralisação do paiz (2), com a estrella propicia dos afilhados do poder, que ninguém lhe inveja os arminhos lisnados.

E tenho fé que ha de chegar o dia em que a mão abençoada de um governo justo e forte o expilla da cadeira que tem deshonrado, como Jesus Christo expellira os mercadores do templo.

João de Carvalho Moura.

Jaguarão, 15 de Fevereiro de 1868.

Copia de um officio da presidencia do Rio-Grande do Sul.

N. 14. — Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, palacio do governo em Porto-Alegre, 15 de Maio de 1870.

Em resposta ao seu officio de 3 do corrente mez, tenho á significar-lhe que, das communicações recebidas por esta presidencia, consta não estar alterada a ordem publica em Jaguarão.

Tendo-se providenciado convenientemente sobre a violencia de que foi victima vnc., pelo chefe de policia que fez effectivo o *habeas-corpus*, que lhe foi concedido, desapareceu o estado anormal que atravessou a comarca.

Não subsistem os fundamentos de seu officio para abandonar essa comarca, por estar

(2) Isto era escripto a 15 de Fevereiro de 1868, antes da subida do partido conservador ao poder.

em sedição segundo julga vnc. não só pelas razões expostas, como porque o attentado de que foi victima, não constitue o crime a que se refere, que é previsto no art. 111 do cod. criminal.

Concluindo declaro a vnc. que não pôde tolerar esta presidencia as injurias que se contém em seu officio, assacadas contra as autoridades civis e militares.

Dens guarde a vnc. — *João Sertorio.* — Sr. Dr. Juiz de direito da comarca de Piratiny. (Extrahido do *Echo do Sul* n. 119 de 31 de Maio de 1870.)

O processo do Gaspar.

Fazem hoje cinco mezes que pela primeira vez foi julgado o subdito allemão Gaspar.

A 15 de abril, 6 dias depois de seu julgamento, era escripto o seguinte, no n. 25 deste jornal:

AO EGREGIO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO DISTRICTO.

« A bem da administração da justiça tratamos estas linhas dirigidas ao sapientissimo tribunal da relação do districto.

« Longe do theatro dos acontecimentos, sem ter podido apreciar os debates, havidos no tribunal do jury desta cidade, por occasião de ser submittido a julgamento o réo Gaspar Haase, accusado de cumplicidade de roubo, estabelecida no artigo 6.º do cod. penal, convém que esse egregio tribunal conheça como é administrada a justiça nesta comarca.

« Foi provado perante o jury pelo defensor doréo que não existia roubo, e portanto não podia haver cumplicidade de um crime, que apenas existia na mente do juiz.

« Lendo-se esse processo vê-se não estar verificado o roubo, e tanto é mais exacto que o jornal *Regeneração*, que conta á frente de sua redacção dois homens formados em direito, um dos quaes foi jurado nessa sessão, noticia a absolvição de Gaspar, como occusado de compra do furtos.

« Houve um auto de corpo de delicto, é exacto, verificou-se um arrombamento; mas não está provado que os objectos fossem roubados nessa occasião: podião ter sido furtados pelos criados, e vendidos a esse homem que se apresentou a Gaspar, dizendo que era um passageiro que chegou a este porto.

Portanto, não está provado o roubo; logo, não pôde haver cumplicidade de um crime, de cuja existencia, pelo menos, se duvida.

« Dada a hypothese de haver roubo, foi provado que Gaspar comprou os objectos a uma pessoa bem trajada, e consequentemente não se acha comprehendido na segunda parte do codigo, nem em seu espirito; por quanto este estabelece — que deve saber em razão da qualidade ou condição das pessoas de quem comprá-lo.

« Dada a hypothese de ter havido roubo, o accusado não se acha comprehendido na primeira parte da disposição desse artigo, porquanto será difficil provar que elle conhecia o alfinete vendido a Victorino, quanto já tinha soffrido alteração na fórma; assim como não está provado que elles pertençam a Victorino.

« Dada a hypothese de ter havido roubo foi provado perante o tribunal do jury não ter havido má fé da parte de Gaspar, que estrangeiro não conhece nossas disposições criminaes, mórmente a de que se trata, por quanto varião os codigos.

« Assim é que o codigo francez pune sómente quando ha habito; e o da Austria, como crime *sui generis*. Se Gaspar conhecesse o mau resultado de seu acto, não quereria esse mesmo mau resultado. Assim foi provado não ter havido conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

« Quem conhece o accusado, que habita ha 35 annos nesta cidade, vivendo honestamente de seu trabalho, gosando a estima de toda esta população, não lhe attribuiria com tanta facilidade a pratica de um acto criminoso.

Somente a vontade imperturbavel de um juiz, usando, ao menos parece, de ardis, desejaria ver condemnado um homem de uma conducta exemplar, gosando de uma sympathia, cuja millesima parte faria honra a qualquer juiz que a não possuísse.

« Nos parece ter sido o juiz que presidio a sessão muito parcial no resumo dos debates, dando alma e vida a accusação, augmentando-lhe razões não apresentadas; ao passo que procurou entibiar a defesa e a resumiu.

« Um juiz é um sacerdote fiel, quando cumpre os sagrados deveres que lhe são impostos pelas leis; o odio votado ao advogado não pôde ir reflectir-se em seu cliente.

« Quando o juiz perde a serenidade, a calma, e procura lançar sobre o cliente as más paixões que o dominam, a liberdade e os direitos do cidadão são es victimas que agonisão.

« Lendo-se attentamente os quesitos propostos vê-se existir uma duplicata, ardil ou armadilha em que devião cair os jurados menos experientes.

« Se o primeiro e o segundo quesitos são identicos, prova isto, ou que o juiz adrede os formulou, ou que commetteu um erro no desempenho de seu cargo.

« Assim nos parece.

« Que se conserve Gaspar na prisão mais um mez, porém terá a gloria de dizer que não foi condemnado; espere em breve a decisão do egregio tribunal da relação, confirmando a decisão conscienciosa do jury, por que tambem isto espera a opinião publica, que com surpresa vio o juiz appellar.

« Mas se ainda fôr submittido a novo jury (o que não é de esperar), conte que terá eutão uma decisão unanime, declarando sua innocencia.

« Gaspar foi absolvido, apesar de toda a perseguição; Gaspar triumphará sempre, para opprobrio de seu perseguidor.

« O defensor doutor Genuino Firmino Vidal Capistrano cumpriu seu dever, o jury tambem o seu, a relação por sua vez saberá collocar-se acima das vinganças, a bem da administração da justiça. »

Agora algumas considerações.

No dia 5 deste mez foi submittido a novo jury o processo de que tratamos.

O jury como havíamos predito respondeu unanimemente não ter havido roubo; respondeu *unanimemente* não ter o accusado comprado dois alfinetes de brilhantes obtidos por meio de furto ou de roubo, sabendo ou devendo saber em razão da qualidade ou condição da pessoa de quem os comprára.

Assim está justificado tudo quanto foi dito.

O egregio tribunal da relação do districto reconheceu que pelo modo porque foram formulados os quisitos obrigava o jury a uma *resposta forçada*.

A unanimidade da absolvição confirmou que os quesitos feitos ao primeiro jury erão uma *violencia* aos direitos do cidadão.

Gloria a Gaspar, opprobrio para o juiz seu perseguidor.

O Pendica é impagavel.

Vamos desfructar este « querido bem. » Elle, o Pendica, não tem memoria nenhuma.

Não sabe lêr, nem sabe fallar.

Quem não via todos a rirem-se lá no jury — quando elle disse que o cavallo corria pelo meio do mar.

Não sabe nada.

Elle diz que escreve e falla para enganar os homens da roça, porque os da cidade já o conhecem.

Que velhaco! que maroto!

Diz que poz o verbo na 2.ª pessoa do plural; mas então falta o pronome *Nós*.

Diz que tem duas partes, porque, isto é, *oppor-se*.

O isto é — é delle; mas sem razão.

Cita o art. 10, mas occulta o art. 26.

Sabe-te mentiroso.

Fallas no *juiz de paz*, como quem falla em seu escravo.

Limpa a bocca.

O moço de que fallas já foi policia?

Quanta mentira.

Ora bolas.

Responde se és capaz a isto.

Si não responderes é porque tens medo. *Caquiou.*

Vem, Pendica, quero raspar-te bem a barba até o pescoço.

Não tem memoria, não sabe nada; em lugar de nadir, diz *sonl ith* e quan-

do falla diz apógeo, em vez de *apo-géo*.

O trapalhão.

Os concertos da estrada que da Palhoça segue á Lages.

Sr. Redactor. — Parece impossivel o que vou communicar-lhe, afim de dar lhe publicidade em seu conceituado jornal, a respeito de uns *concertos* ou *reparos* na estrada da Palhoça ás colonias e á Lages.

Os habitantes destas paragens ficáram em parte vingados, porque no dia 19 do corrente mez passando o sr. engenheiro Taulois pela estrada do Aririú em viagem para Santo Amaro, teve de apear-se e mandar puchar o cavallo pela redea, fazendo esse serviço um *pombeiro* de gado o qual ali passava na mesma occasião.

Passando no no mesmo dia e no mesmo lugar o Sr. Figueiredo com sua senhora, que não quiz apear-se, teve ella de cabir no pantano.

Ora com tanto bom tempo que tem feito acontece isto, o que acontecerá quando virem as ebuvas?

Não figuremos todos os casos que hão de dar-se com aquelles que se aventurarem a viajar por essa estrada intransitavel e sem pontes.

Mas o mesmo sr. engenheiro Taulois deu as pontes nessa estrada por *concluidas*, como disse o sr. João Thomé, de gloriosa memoria, na assembléa provincial, e está publicado no jornal *Conservador* n. 31!

Agora permitta o sr. engenheiro que lhe pergunte um do povo se s. s. passou no referido dia 19 sobre essas pontes — a cavallo ou a pé.

E' impossivel que o fizesse, salvo si o cavallo de s. s. é como aquelle que possuia o barão de Mouchausen, cavallo que andava por cima de uma mesa cheia de cópos e nenhum quebrava, cavallo que pullava de uma janella de um sobrado abaixo como se isso nada fosse, cavallo que um dia ficou preso pela redea na cruz da torre de uma igreja, cavallo em summa que tinha um carramanchão nas costas aonde se viajava á toda a commodidade.

Mas se s. s. passou a pé — só se é gymnastico — o rei voador — o rei do ar.

Nós é que soffremos os males, é a nossa lavoura, é o commercio, são os tropeiros, são as colonias, e s. s. gosa em paz e tranquillidade os *beneficios* que nos outorgou, no relatorio de suas despesas, nesse relatorio em que s. s. deu as pontes por feitas e acabadas.

Nas contas que apresentou disse s. s.: «Saldo existente em meu poder 1:128\$395.»

Porque não os empregou ao menos na conclusão das pontes?

Para o que serve um cilindro que está em frente da casa de Manoel Leal da Cunha?

Tudo isso junto não podia servir para fazer-se um desvio a passar-se no lugar onde s. s. teve de apear-se?

Para o que foi-se s. s. embora com esse saldo existente em seu poder, deixando a estrada trancada com essas pontes que s. s. diz concluidas? Se essa quantia 8:666\$000 que s. s. recebeu fosse empregada na estrada feita por contracto com algum particular, ou mesmo com os proprietarios, não serião mais bem aproveitados?

Não está patente á vista de todos quantos aqui passão um pedaço dessa estrada que o sr. tenente Luiz Antonio de Mello fez a 2\$000 cada braça por contracto feito com o sr. engenheiro Pinto Braga, e que está muito melhor do que a feita por s. s., que nada fez?

Conteste estas verdades se é que possa, e se não melhor é nada dizer.

S. José, 23 de Agosto de 1875.

Um do povo.